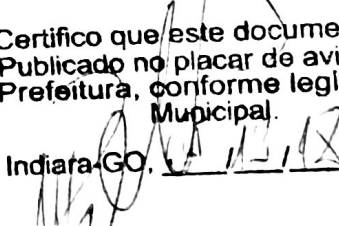


LEI MUNICIPAL Nº 864/18

INDIARA, GOIÁS, 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

Certifico que este documento foi  
Publicado no placar de avisos da  
Prefeitura, conforme legislação  
Municipal.

Indiara-GO, 05/12/18

  
Frederico de Moraes Borges  
Secretário Mun. de Administração  
Decreto. nº 087/18

**“Dispõe sobre desafetação e autoriza a alienação mediante doação com encargo de área pública municipal, para os fins específica e dá outras providências”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Indiará, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica desafetada de sua destinação primitiva, passando para a categoria de bem dominical, destinada à alienação mediante doação com encargo, a seguinte área:

*I - área total de 12,2500 hectares, com código no SNCR: 933.090.100.250-1, Perímetro (m): 1.400,0m, com os seguintes limites e confrontações: “inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-02, de coordenadas (N 8.106.449,667 m eE 610.146,318 m); deste, segue por cerca confrontando com Sérgio Pereira Arocas De Faria, com os seguintes azimutes e distâncias: 153°29' e 350,00 m até o vértice M-03, (N 8.106.135,617 m eE 610.300,818 m); 242°08' e 350,00 m até o vértice M-04, (N 8.105.973,677 m eE 609.990,418 m); 333°48' e 250,00 m até o vértice M-05, (N 8.106.198,008 m eE 609.880,060 m); deste, segue por cerca confrontando com Britacal Calcário Agrícola e Transportes, com os seguintes azimutes e distâncias: 333°48' e 100,00 m até o vértice M-01, (N 8.106.287,737 m eE 609.835,918 m); Segue pela Rodovia BR - 060, sentido a Goiânia - GO deste, segue confrontando com Rodovia BR - 060, com os seguintes azimutes e distâncias: 62°08' e 350,00 m até o vértice M-02, ponto inicial da descrição deste perímetro.”; localizada as margens da BR-060, da Fazenda Santa Barbara, lugar denominado barreirinho, com registro junto ao CRI de Indiará, sob a matrícula 6.367.”*

**Art. 2º** – Para fins de incentivo ao desenvolvimento industrial, econômico e social do município de Indiará, fica o Poder Executivo Municipal autorizado promover a alienação mediante doação com encargo, da área de terras de que trata o artigo anterior, por intermédio de dispensa de licitação, em face do interesse público devidamente justificado, obedecida à legislação específica reitoria da matéria, em especial o §4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93.

§1º- O encargo da doação de que trata este artigo, deverá ser a implantação na área doada, exclusivamente de empresas/indústrias do ramo de alimentos, ou de armazenamento de grãos, ou de prestação de serviços, ou agroindustriais.

§2º- Para efeitos de alienação da área de que trata esta Lei, deverá o interessado apresentar perante a administração pública municipal, carta de intenções contendo no mínimo, a indicação da atividade, o valor do investimento, o cronograma

de implantação, a média de geração de empregos diretos e indiretos, e demais informações que julgar necessárias.

§3º - O prazo para implantação do encargo da doação de que trata este artigo, será de doze meses, contados da outorga da escritura de doação, sob pena de reversão da área ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Indiará.

**Art. 3º** - Ocorrerá a retrocessão da área doada, e de consequência à rescisão do instrumento público de doação, se o donatário não lhe der ou desviar a finalidade do encargo, ou, se no prazo de doze meses, contados da outorga da escritura, não concluir a implantação do encargo de que trata o artigo anterior.

§1º - Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão será garantida por hipoteca em 2º grau em favor do município doador.

§2º - O prazo de que trata o caput deste artigo, poderá ser prorrogado por igual período, limitado a duas vezes, a requerimento da empresa donatária, mediante prévia justificativa, aceita pela administração.

§3º - Em qualquer das hipóteses de retrocessão, a área pública doada, reverterá à administração, com todas as benfeitorias e modificações nelas realizadas, sem que caiba a empresa donatária, qualquer retenção ou indenização pelas mesmas, sendo somente permitido, a retirada dos bens móveis de propriedade da donatária.

**Art. 4º** - Desde a doação com encargo, a empresa donatária fruirá plenamente da área para os fins do estabelecido na lei e na escritura, e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários, que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém retroagindo seus efeitos a 30 de novembro do corrente ano.

Gabinete do Prefeito do Município de Indiará, Estado de Goiás, 05 de Dezembro de 2018.

**DIVINO MARQUES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal